

**CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 69/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 74/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2023**

**FIRMAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE JOÃO COSTA -PI E A EMPRESA G & G COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021. PARA A AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E AR COMPRIMIDO.**

CONTRATANTE: A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE JOÃO COSTA -PI situada na Avenida 01 de Janeiro, S/N, Centro, João Costa-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: **G & G COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 36.371.716/0001-42, com sede na AV CANDIDO COELHO, 318, Centro - CEP 64.760-000, São João do Piauí. Representado neste ato pela Sra. GISELIA DE SOUSA RODRIGUES, inscrito no CPF nº 134.467.358-95.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para a **AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E AR COMPRIMIDO**, conforme autorização da autoridade competente nos autos da **Dispensa de Licitação nº 44/2023**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo a **AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E AR COMPRIMIDO**, conforme especificações e quantidades constantes da **Dispensa de Licitação n.º 44/2023**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

Os itens, ora contratados, foi objeto de procedimento de dispensa de licitação n.º **44/2023**, Processo Administrativo n. **74/2023**, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de fornecimento emitida pelo órgão competente do Município, no horário de 08:00 as 12:00 horas, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 54.716,59 (cinquenta e quatro mil, setecentos e dezesseis reais e cinquenta e nove centavos), conforme os preços constantes na proposta vencedora constante do Processo de Dispensa nº **44/2023**.

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**PARAGRAFO QUARTO** - Este contrato não sofrerá reajuste de preços. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do Art., 141 à 150 da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Informamos que as despesas serão efetuadas com os seguintes recursos:**

SEMAP:

Programa Núcleo de Apoio Saúde da Família - NASF: 10.301.0210.2060.0000

Material de Consumo: 1.600.02.999.000

Categoria: 3.3.90.30.00

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

- I - Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II - Entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
- III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, **Dispensa de Licitação nº 44/2023**;
- IV - Substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- V - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI - Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

#### **CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO**

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Título 3 Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO**

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

**PARAGRAFO PRIMEIRO-** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**PARAGRAFO SEGUNDO-** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**PARAGRAFO TERCEIRO-** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS**

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art. 165.

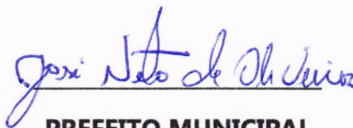
#### CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a **Dispensa de Licitação n.º 44/2023**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

João Costa / PI, 07 de agosto de 2023



**PREFEITO MUNICIPAL**

**JOSE NETO DE OLIVEIRA**

CONTRATANTE

G & G COMERCIO E  
EMPREENDIMIENTOS  
LTDA:36371716000142

Digitally signed by G & G  
COMERCIO E EMPREENDIMIENTOS  
LTDA:36371716000142  
Date: 2023.08.07 10:33:49 -03'00'

**G & G COMERCIO E EMPREENDIMIENTOS LTDA**

CONTRATADA

Id:0F8BDBFC1163B02B

Id:01AB254869FFAFAB



EXTRATO DO CONTRATO

**PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA CIVIL**

João Costa, 03 de agosto de 2023.

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA

Tomada de preço Nº 001/2023

Ref: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO DA UBAS - MAE ANDRELINA, LOCALIZADA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA - PI

Situação do Processo: Em andamento

**1. FINALIDADE:**

O presente Parecer tem a finalidade de analisar a proposta de preço apresentada pela empresa na licitação para prestação de Contratação de Empresa ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO DA UBAS - MAE ANDRELINA, LOCALIZADA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA - PI - Tomada de preço Nº 001/2023.

**2. DA PROPOSTA:**

As propostas de preços foram analisadas com base no que é solicitado no edital do certame, mas especificamente no item 6 – DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 02.

**3. EMPRESA ANALISADA:**

**EVM ENGENHARIA EIRELI**  
CNPJ – 35.793.768/0001 – 44.

**4. DESCRIÇÃO DAS PROPOSTAS:**

**4.1. EVM ENGENHARIA EIRELI :**

Foi feita a comparação da planilha da proposta apresentado pela empresa com a planilha licitada pelo município, verificando nesse momento apenas as quantidades e os preços unitários e chegamos aos seguintes pontos:

- Planilha sem erros, analisando tanto a planilha orgânica, cronograma e as composições.

Através de execução do parecer, efetuada referente ao processo licitatório supracitado informamos sob forma de responsabilidade técnica, que:

| EMPRESAS              | ANÁLISE DAS PROPOSTAS |
|-----------------------|-----------------------|
| EVM ENGENHARIA EIRELI | HABILITADA            |

Este PARECER TÉCNICO EMITIDO, após ter sido analisado e investigado todos os itens destacados acima, definem um documento com pareceres técnicos no setor da Engenharia Civil em forma de atestado legal perante aos órgãos competentes ou a quem possa interessar.

Diante do exposto, encaminho este parecer à Comissão de Licitação para verificação da natureza dos erros diagnosticados e proferimento do resultado da fase de julgamento das propostas.

É o que temos a relatar.  
Waldir da Silva Costa Filho  
Engenheiro Civil  
CREA Nacional  
0717824012.

**Dispensa** nº 044/2023. Processo Administrativo nº 74/2023. Contrato nº 069/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de João Costa PI. Contratado: **G & G COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 36.371.716/0001-42. Objeto: **AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E AR COMPRIMIDO**. Vigência: 12 meses. Valor global de R\$ 54.716,59 (cinquenta e quatro mil, setecentos e dezesseis reais e cinquenta e nove centavos). Assinatura: 07/08/2023.

João Costa (PI), 07 de agosto de 2023

**Prefeito Municipal**

Id:05D4F5B1829DB1DF



**ITAINÓPOLIS**  
PREFEITURA



TRABALHO E PROGRESSO COM COMPROMISSO E RESPEITO  
**PORTARIA Nº 131 DE 07 DE AGOSTO DE 2023**

"Dispõe sobre a nomeação e função gratificada de fiscal dos direitos trabalhistas de trabalhadores da limpeza pública, vinculados a empresa contratada para tal fim e dá outras providências".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o ofício requisitório do Ministério Público do Trabalho nº 2203/2023, Ref. Procedimento 000117.2023.22.001/0, em que requisita a cópia de ato formal de designação de servidor para exercício da função de fiscalizar os direitos dos trabalhadores vinculados à empresa terceirizada que presta serviço de limpeza pública municipal;

Considerando ser de responsabilidade do administrador promover ações visando os serviços público;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **GILMAR VELOSO RAMOS**, portador do CPF nº 010.606.613-73, para desempenhar a função de fiscal dos direitos dos trabalhadores, quando da execução dos serviços de limpeza das ruas e logradouros públicos e retirada do lixo, isto enquanto durar a vigência do contrato com a empresa Damasceno & Fontes Ltda – VF Serviços – CNPJ 32.147.168/0001-10, relacionados no Laudo Pericial nº 2045.2023 – PA-PROMO 000037.2023.22.001/9.

Art. 2º - O servidor designado, deverá fazer relatório mensais das ocorrências.

Art. 3º Determino a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, as providências cabíveis para os respectivos assentamentos, registros da função gratificada acima nomeada com o código FG-05.

Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itainópolis Estado do Piauí em 07 de agosto de 2023.

Registre-se livro próprio, Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se

**MIGUEL RODRIGUES DE MOURA**  
Prefeito Municipal